

**Lei N° 2.460/2011**

“Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Turismo e estabelece outras providências.”

**LUIZ CARLOS MACIEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Ouro Fino – COMTUR-OF, órgão municipal incumbido da conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e normativo, para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Ouro Fino.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, fará, através de ofício, convocação às entidades, públicas e privadas, para realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de reuniões plenárias que aglutinarão os pares de cada setor, em Câmaras Setoriais, para debate e eleição dos membros daquele setor para o COMTUR-OF, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - A Presidência do COMTUR-OF será exercida pelo Coordenador de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

§ 3º - O Secretário Executivo e o Secretário Adjunto serão nomeados entre os membros efetivos, pelo Presidente, através de Portaria.

§ 4º - Na ausência de entidades respectivas, poderão os membros ser indicados, respeitando o prazo mencionado no parágrafo primeiro, pelo Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecido saber e aqueles que, de forma patente, possam contribuir com os interesses turísticos do Município.

§ 5º - O COMTUR-OF constituir-se-á de 13 (treze) membros efetivos sendo:

I – O Coordenador de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Ouro Fino;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ouro Fino;

III – 01 (um) representante da Coordenadoria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer ou um órgão equivalente que vier a substituí-lo;

IV – 01 (um) representante dos Agentes de Viagem e/ou Agentes de Turismo Receptivo que operem dentro do Município de Ouro Fino;

V – 01 (um) representante das Empresas de Hospedagem e similares de Ouro Fino;

VI – 01 (um) representante das Empresas do setor de Malharias com sede no Município de Ouro Fino;

VII – 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ouro Fino – ACIAOF;

VIII – 01 (um) representante dos artesãos que atuam ou residem dentro do Município de Ouro Fino;

IX – 01 (um) representante das empresas ou profissionais de Transporte de passageiros e/ou turísticos, sendo coletivos ou táxis;

X – 01 (um) representante das empresas do setor de Alimentos e Bebidas – A&B, sendo considerados restaurante, lanchonetes e bares, com perfil turístico localizados no Município de Ouro Fino;

XI – 01 (um) representante das empresas e/ou entidades promotoras de eventos locais, como bailes, festas, encontros, entre outras, devidamente constituídas no Município de Ouro Fino;

XII – 01 (um) representante dos proprietários de imóveis onde se localizam atrativos turísticos naturais do Município de Ouro Fino, devidamente cadastrados e inventariados no Invtur – Inventário da Oferta Turística do Município.

§ 6º - Cada um dos setores mencionados no parágrafo anterior deverá ser representado por 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, eleito também em plenária pelos seus pares, que substituirá o respectivo membro efetivo em caso de falta ou impedimento do mesmo.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Executivos e Legislativo Municipais, compete ao COMTUR-OF:

I – Apoiar o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, promovendo Programas de Debate sobre temas de interesse turístico para a cidade e a região, sempre pautado pela Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, conhecida como Lei Geral do Turismo do Brasil;

II – Diagnosticar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Informações de Interesse Turístico e orientar sobre sua melhor divulgação e publicidade;

III – Formular as diretrizes básicas de aplicação e execução da Política Municipal de Turismo a curto, médio e longo prazo, sempre obedecendo à premissa básica da sustentabilidade em todas as suas formas;

IV – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo no Município ou fora dele, oficiais ou privadas, com especial ênfase ao(s) Circuito(s) Turístico(s) Regional(ais);

V – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;

VI – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

VII – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prever a infra-estrutura adequada à implantação e ao desenvolvimento de atividades do turismo;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o Turismo em Ouro Fino;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e, emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

X – Organizar o Regimento Interno do COMTUR-OF;

XI – Formar grupos de trabalho e/ou comissões para atividades específicas;

XII – Colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao Turismo;

XIII – Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal do Turismo – FUNTUR.

Art. 3º - Compete ao Presidente do COMTUR-OF

I – Representar o COMTUR-OF em suas relações com terceiros;

II – Dar posse aos membros do COMTUR-OF;

III – Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV – Proferir voto de desempate.

Art. 4º - Compete ao Secretário Executivo do COMTUR-OF:

I – Definir a pauta das reuniões com o Presidente;

II – Lavrar atas das reuniões;

III – Organizar e manter arquivos e contratos;

IV – Prover todas as necessidades burocráticas;

V – Criar a Secretaria do Órgão.

Art. 5º - Compete aos membros do COMTUR-OF:

I – Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

II – Orientar sobre os assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo no Município de Ouro Fino e região;

III – Votar nas decisões do COMTUR-OF

IV – Constituir grupos de trabalho ou comissões para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Art. 6º - O COMTUR-OF reunir-se-á em reunião ordinária 1 (uma) vez por mês, perante a maioria de seus membros ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora originalmente determinada, em segunda chamada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

§ 1º - As decisões do COMTUR-OF serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento por determinação do Presidente do COMTUR-OF ou por ofício endereçado à Secretaria do Conselho, com assinaturas da maioria simples de seus membros, para convocação.

Art. 7º - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas durante todo o ano, de forma injustificada.

Art. 8º - O Suplente terá, a qualquer tempo, direito a voz nas reuniões do COMTUR, mas somente terá direito a voz e voto na ausência do seu respectivo membro efetivo.

Parágrafo único. Quando houver justificativa escrita para a ausência do membro efetivo, o seu respectivo suplente deverá ser convocado em seu lugar para substituí-lo tendo, neste caso, direito a voz e voto.

Art. 9º - As sessões do COMTUR-OF serão abertas ao público e amplamente divulgadas as convocações e suas decisões.

Art. 10 – O COMTUR-OF poderá ter convidados especiais com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovada por seus membros.

Art. 11 – O COMTUR-OF poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja apresentada por um dos seus membros efetivos e aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12 – A Prefeitura Municipal de Ouro Fino cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do COMTUR-OF.

Art. 13 – As funções dos membros do COMTUR-OF serão consideradas serviço público de relevância e não serão remuneradas em nenhuma hipótese.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “Ad-Referendum” do COMTUR-OF.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.868, de 15 de junho de 1999.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 07 de Dezembro de 2011.

LUIZ CARLOS MACIEL  
Prefeito Municipal